DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3091/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16456/2016
PROTOCOLO	: 1710370
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
ASSUNTO	: PREGÃO PRESENCIAL 061/2016
CONTRATADOS	: DEMAPE PNEUS LTDA J.P. PNEUS MARCOMAK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
OBJETO	: FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR, ESPECIFICAMENTE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS OFICIAIS, PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA CONSUMO PREVISTO DURANTE 12 MESES.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos sobre o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial 61/2016 realizado pelo Município de Chapadão do Sul cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar, especificamente para manutenção preventiva e corretiva nos veículos oficiais, pertencentes a prefeitura municipal de Chapadão do Sul/MS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no termo de referência, edital e seus anexos, para consumo previsto durante 12 meses.

Do pregão presencial originou a Ata de Registro de Preço n. 05/2016 em que participaram e foram consideradas vencedoras as empresas:

Nº	Empresa	Valor R$
01	Demape Pneus Ltda	R$ 24.544,00
02	J.P. Pneus	R$ 621.310,80
03	Marcomak Comércio e Serviços Ltda ME	R$ 6.054,00
Total		R$654.908,80

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, emitiu a Análise ANA – 3ICE – 22635/2016 e opinou pela regularidade do procedimento licitação – pregão presencial 061/2016 e formalização da Ata de Registro de Preços n.05/2016.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 2899/2017 e manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Ao analisar as peças que instruem o processo, constata-se que os atos praticados estão em consonância com a Lei Federal 8.666/1993 e Lei Federal 10.520/2002, bem como com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n.35/2011 e Regimento Interno desta Corte de Contas.

Diante do exposto, e de acordo com o posicionamento da 3ªICE e do Ministério Público de Contas decido:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 061/2016, realizado pelo Município de Chapadão do Sul, nos termos do art.59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art.120, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização da Ata de Registro de Preço n.05/2016, nos termos do art.59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art.120, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado aos interessados, nos termos do art.50 da Lei Complementar Estadual 160/2012 c/c art.70, §2º, da Resolução Normativa n.76/2017.

IV – Determino a **REMESSA** dos autos a 3ª ICE para acompanhamento e análise da formalização e execução financeira do contrato, nos termos do art.120, inciso II do Regimento Interno TC/MS

Campo Grande, 17 de Abril de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator